



Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Assistência Social

000372 ✓

CONTRATO Nº 058/2016 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTO AMARÃO  
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DO OUTRO  
LADO, A SRª. JENILDA DE ARAUJO  
SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO/BAHIA, situada na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N, CENTRO, SANTO AMARO/BA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, inscrita no CNPJ nº 14.750.911/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. RICARDO JÁSSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, empresário, RG nº 03.185.489 - 33 - SSP/BA, CPF nº 416.797.925-04, e ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA, brasileira, casada, estudante, RG nº 04.759.904-98 e CPF nº 881.141.045-20, residente e domiciliada na Praça da Purificação, nº 40, Centro, Santo Amaro/Bahia CEP.: 44.200-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a Srª JENILDA DE ARAÚJO SANTOS, Brasileira, Casada, do lar, inscrita no RG: 01.378.164-21 e CPF nº 451.921.465-34, residente e domiciliada na Rua da Caixa D'água, nº42, Caixa D'água, Santo Amaro-BA, CEP: 44200-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 095/2016 e de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ✓

Constitui objeto deste instrumento Locação de imóvel térreo com 01 (uma) garagem, 01 (uma) sala, 02 (dois) quartos 01 (um ) banheiro, 01 (uma) áreas de serviço, 01, situado na Rua da Caixa D'água, nº 42, Caixa D'água, Santo Amaro-BA, CEP 44200-000, para alocação de núcleo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

§ 1º O imóvel somente poderá ser utilizado pela LOCATÁRIA, para instalação e funcionamento do órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ✓

2.1 Constituem obrigações:

I - Da LOCATÁRIA:

- a) Efetuar o pagamento dos valores estipulados de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) Definir pessoa responsável pela fiscalização, discussão e análise, conjuntamente com o LOCADOR, durante a execução do objeto, bem como toda a infra-estrutura necessária, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Assistência Social

000379

Unidade Orçamentária: 0702 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto/Atividade: 2104 – Manut. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.  
Função: 08  
Subfunção: 244  
Programa: 0004  
Classificação Econômica: 3390.36. 00  
Fonte: 00/29 /

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO VALOR

Esse instrumento poderá ser reajustado, anualmente, conforme o índice aplicável, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se for o caso.

#### Parágrafo Único:

O reajuste deverá respeitar também as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais o LOCADOR sujeitar-se-á a aplicação, pela LOCATÁRIA, das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, notadamente a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da etapa não executada, assegurando-se o direito de defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA exercerá a fiscalização do Contrato através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

9.1 Este contrato poderá ser rescindido:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a LOCATÁRIA rescindi-lo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista o LOCADOR direito a qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Assistência Social

000378

- b) Levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- c) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- d) Cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;
- e) Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- f) A restituir o imóvel finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

II - Da LOCADORA:

- a) A fornecer à LOCATÁRIA a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) A entregar à LOCATÁRIA o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;
- c) A pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Parágrafo Único: No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial, pelo prazo de noventa dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO a LOCADORA da seguinte forma:

I - 12 (Doze) parcelas iguais no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), cada.

§ 1º.: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado.

§ 2º.: Os pagamentos serão realizados pela LOCATÁRIA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Santo Amaro, à conta da seguinte programação:



Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Assistência Social

000380

9.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos meses utilizados pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Amaro/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro/ BA, 05 de Fevereiro de 2016.

Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo  
Prefeito Municipal

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo  
Fundo Municipal de Assistência Social

Jenilda de Araújo Santos  
Locador

TESTEMUNHAS:

Antônio Rundo Silva de Jesus

NOME:  
CPF: 010 110 455 - 32

Leopoldo F. Brito

NOME:  
CPF: 129 413 445 00